



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD N° 014, DE 24 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os documentos e fluxos dos procedimentos administrativos referentes ao Programa de Acompanhamento de Discente de Graduação - PRADIG

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização institucional dos procedimentos referentes à Resolução N° 4310, de 20 de março de 2014, que regulamenta o Programa de Acompanhamento de Discente de Graduação - PRADIG,

RESOLVE:

Art. 1º- A Diretoria de Programas e Atividades Especiais de Ensino de Graduação – DPAE enviará, com prazo de antecedência mínimo de 3 (três) meses ao lançamento do edital de seleção, um memorando circular solicitando as demandas por vaga do PRADIG às eventuais unidades receptoras:

- I. Reitoria;
- II. Vice-Reitoria;
- III. Pró-Reitorias;
- IV. Decanias;
- V. Escolas/Faculdades/Institutos;
- VI. Arquivo Central, Biblioteca Central e Hospital Universitário Gaffrée e Guinle;
- VII. Auditoria Interna, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Educação a Distância, Coordenadoria de Relações Internacionais e Procuradoria Geral.

Parágrafo Único: Juntamente com a demanda, as unidades deverão enviar uma descrição sucinta das atividades a serem realizadas pelos estudantes participantes do programa.

Art. 2º - Após o recebimento das demandas, a equipe da DPAE fará a distribuição das vagas disponíveis e lançará o edital de seleção.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 3º- Para efeito de comprovação das condições de participação, previstas no regulamento do programa, será aceita a seguinte documentação:

I. Comprovante de Matrícula, retirado do Portal do Aluno, para comprovar a condição de estar inscrito em componente curricular obrigatório de Curso de Graduação da UNIRIO;

II. Histórico Escolar atualizado, retirado do Portal do Aluno, para comprovar as condições de Coeficiente de Rendimento Acumulado maior do que 5,0 e percentual de integralização curricular entre 30% e 80%.

§1º- A verificação do estudante não estar cumprindo penalidade disciplinar será feita pela DPAE diretamente no Sistema de Informações para o Ensino – SIE.

§2º- A DPAE deverá arquivar a documentação apresentada pelos estudantes pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º- Os estudantes aprovados no edital e não selecionados dentro do número de vagas, comporão uma lista de espera, a ser divulgada na página da PROGRAD, para ocupação de eventuais vagas ociosas.

Art. 5º- Após a entrega dos documentos pelos estudantes selecionados, a DPAE fará o registro como bolsistas do programa no SIE.

Parágrafo Único: Os estudantes selecionados que possuírem outra bolsa da universidade incompatível com o PRADIG ou não apresentarem a documentação exigida dentro do prazo previsto no cronograma do edital, não serão registrados como bolsistas do programa

Art. 6º- As unidades receptoras deverão apresentar à DPAE um Plano de Trabalho assinado pelo supervisor e pelo estudante, em até 5 (cinco) dias após o início das atividades, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do programa.

Parágrafo Único: A não apresentação do Plano de Trabalho implicará no desligamento do bolsista e na perda da vaga pela unidade.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 7º- As unidades receptoras deverão atestar a frequência dos estudantes até o dia quinto dia do mês subsequente ao de referência, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do programa.

§1º- Só receberão a bolsa os estudantes que tiverem a frequência atestada no mês de referência.

§2º- A falta de atestamento de frequência por 2 (dois) meses seguidos, implicará no desligamento do bolsista e na perda da vaga pela unidade.

Art. 8º- Em caso de desligamento do estudante ou encerramento da vigência da atividade, as unidades receptoras deverão apresentar à DPAE um Relatório Final de Atividades, assinado pelo supervisor e pelo estudante, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do programa.

Parágrafo Único: A unidade que não apresentar do Relatório Final de Atividades não terá vagas no edital do PRADIG no ano subsequente.

Art. 9º – O programa poderá receber estudantes voluntários não bolsistas que farão jus ao certificado, desde que sejam cumpridas as mesmas exigências que para os bolsistas.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data.

Alcides WS Guarino

Alcides Wagner Serpa Guarino
Pró-Reitor de Graduação





IN PRADIG

Data e Hora de Criação: 24/05/2021 às 07:48:53

Documentos que originaram esse envelope:
- IN Pradig.pdf (Arquivo PDF) - 3 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: fca3f964cf697796968fb4a18bfc7d10ef8c4f4f7668a2e9e8582b80dca501a

[SHA512]: c11b549497c0c24b620a334f840b72cb472bb6e447b4d2073aa1f49c51235e9243e4ce7ce0d4eb33847f6e4fad9648824945e5feea0321f50deec8fc2c016625

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Alcides Wagner Serpa Guarino (guarino@unirio.br)

Data/Hora: 24/05/2021 - 10:30:54, IP: 177.208.16.237, Geolocalização: [-22.973707, -43.206383]

[SHA256]: 27302dc58fd196728eff8aa9c4ea97147fbb74960627f5d3a02eeaca835363f7

